



CNPJ: 13.024.847/0001-87

**RECEBEMOS**  
Data: 15/10/14  
Hora: 13:54  
*ai Maman*

**DE:** HS Consultoria, Serviços, Tecnologias e Execução de Projetos Ambientais LTDA ME - Registro BA19420, C.N.P.J 13.024.827/0001-87

Rua: José Ernesto dos Santos, 208, Sala 203. Centro - Lauro de Freitas Tel: (71)91829556 / 87824343  
e-mail: hsconsultoria\_10@hotmail.com

**Para:** ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS PEIXE VIVO (AGB PEIXE VIVO)

Rua Carijós, 166-5º Andar - Centro - Belo Horizonte-MG - CEP 30.120-060.

C/C ILUSTRE PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALITRE.

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**CERTAME:** ATO CONVOCATÓRIO 024/2014 - CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

**MODALIDADE:** Coleta de Preços TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.881 de 09 junho de 2004; Resolução ANA nº 552 de 08 de Agosto de 2011.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA DO RIO SALITRE, MUNICÍPIO DE MORRO DO CHEPÉU, BAHIA.

#### 1. Qualificação

HS - Consultoria, Serviços, Tecnologias e Execução de Projetos Ambientais LTDA - ME, Microempresa registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob Nº97051126, Registro CREBA Nº BA19420, CNPJ 13.024.827/0001-87, neste ato representada por sua sócia-proprietária Diretora Administrativa Semara de Moraes Andrade, Engenheira Agrônomo brasileira, maior, RG: 5675488-48 SSP/BA,

*SM*



CNPJ: 13.024.847/0001-87

C.P.F: 747.933.064-20, CREA N° BA32869-D e seu sócio-proprietário Heraldo Peixoto da Silva, Engenheiro Agrônomo brasileiro, maior, RG:1.441.858 SSP/BA, C.P.F: 125.180.425-04, CREA N° BA12.550-D, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa senhoria, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 10.1 e 10.2 do **ATO CONVOCATÓRIO 024/2014, da LEI FEDERAL N° 10.881/2004** e da **RESOLUÇÃO** n° 552/2011 interpor **RECURSO** contra a decisão sobre avaliação técnica de equipe no quesito / exigência referente a **topografo**, constante na Ata de Reunião datada de 10 de outubro de 2014 lavrada pela Presidente da Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, firmada pelos demais funcionários da AGB Peixe Vivo presentes e pelos legítimos representantes das licitantes.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A decisão recorrida ocorreu no dia 10 de outubro de 2014, uma sexta feira, com início do prazo para interposição do presente recurso administrativo no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 13 de outubro de 2014 (segunda-feira) diante disso, o prazo para interposição do mesmo finda no dia 15/10/2014 (quarta-feira). Desta forma o presente recurso é inquestionavelmente tempestivo.

## 3. RESUMO DOS FATOS

A licitante HS - Consultoria, Serviços, Tecnologias e Execução de Projetos Ambientais LTDA - ME, **Microempresa** registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob N°97051126, Registro CREBA N° BA19420, CNPJ 13.024.827/0001-87, vem pedir vênua a bem da justiça, da probidade na administração e gasto de recursos público, dos interesses e objetivos da Recuperação Hidroambiental da Bacia do Rio Salitre defendida e fiscalizada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Salitre, seu conjunto de usuários e setores componentes e da Resolução ANA n° 552 de 08 de agosto de 2011, junto ao setor decisório da Egrégia Comissão de Seleção e Julgamento da AGB, vimos respeitosamente apresentar síntese das razões do presente recurso, considerações e pedidos.



CNPJ: 13.024.847/0001-87

3.1 A licitante **HS - Consultoria, Serviços, Tecnologias e Execução de Projetos Ambientais LTDA**, não resignada com o entendimento e procedimento adotado pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, vem interpor o seguinte recurso, na condição de licitante qualificada que atendeu de forma destaca ao princípio e critério do Menor Preço global, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidas no Ato Convocatório, conforme tabela a seguir, registrada em Ata de Reunião Anexa.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2014				
EMPRESA	CNPJ	VALOR MÁXIMO AGB PEIXE VIVO (R\$)	VALOR DAS PROPSOTAS (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
LOCALMAQ LTDA	13.119.796/0001-48		783.741,02	2º
HS CONSULTORIA, SERVIÇOS, TECNOLOGIAS E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.	13.024.827/0001-87	787.679,42	698.073,72	1º

Fica evidente que a Proposta de Preço da licitante Classificada em 1º lugar é destacadamente o **Menor Preço**, com um **reductor ou coeficiente de abatimento** de **R\$89.605,70**, equivalente a uma **redução de 11,38% (onde, vírgula trinta e oito por cento)** ou **K=0,88** significativamente inferior à concorrente licitante **LOCALMAQ** que ofertou um abatimento / redução de **R\$3.938,40**, equivalente a 0,5% (meio por cento) ou **K=0,99**. Esta situação que se materializou no certame, deixa evidente a importância dos princípios da publicidade, do estímulo a concorrência na contratação de serviços a serem pagos com recurso público, da imparcialidade de julgamento, do bom senso, da razoabilidade, do equilíbrio ponderado no exame do mérito para uma tomada de decisão multicritérios, considerando relevante o interesse público ao privado, os direitos e méritos dos licitantes participe.

3.2. Demonstradas as diferenças entre Propostas de Preço ofertadas, enfatizada a relevância e atendimento ao objetivo colimado pela Modalidade Coleta de Preços TIPO: Menor Preço, demonstrado, passamos a registrar as razões, argumentos e pedidos. A razão fundamental é o entendimento equivocado e



CNPJ: 13.024.847/0001-87

parcial da egrégia Comissão Especial de Seleção e Julgamento que privilegia a licitante LOCALMAQ que apresentou Maior Preço, em detrimento do interesse público e prejudica a licitante que ofertou o Menor Preço com significativa e expressiva redução de preço. A interpretação / entendimento equivocado que motivou este recurso aconteceu na Segunda Fase nos procedimentos e disposições sobre a seleção, mais especificamente, registrado na tabela de dispositivos sobre seleção campo, 7.8. Qualificação Técnica, item c) Topógrafo com experiência mínima de 03 anos.

3.3. PAG.8. Item 7.8 - Qualificação Técnica:

c) A empresa deverá destacar o(s) profissional(s), pessoa física, que irão executar os serviços e que deverão possuir a seguinte Qualificação:

- ✓ 01 **engenheiro responsável técnico** pela execução das obras e dos serviços técnicos e comprovada experiência no desenvolvimento de obras e serviços similares;
- ✓ 01 **engenheiro** com comprovada experiência em obras viárias e de drenagem e/ou obras de terraplenagem e/ou similares;
- ✓ 01 **Topógrafo** com **experiência mínima** de **03 (três)** anos em serviços similares;
- ✓ 01 **profissional, coordenador dos serviços de mobilização social**, com comprovada experiência em serviços similares, preferencialmente em comunidades rurais.

Aqui cabe ressaltar que a licitante **HS - Consultoria, Serviços, Tecnologias e Execução de Projetos Ambientais LTDA**, para atender ao quesito qualificação técnica e ter a oportunidade de ser uma das prestadoras de serviços a AGP Peixe Vivo por ter qualificação técnica, conhecer a realidade hidroambiental por esta territorializada no Estado da Bahia, primamos por apresentar o melhor de nosso quadro técnico de colaboradores, sócios e responsáveis técnicos, além do exigido no Edital, apresentamos reserva técnica qualificada com declaração de disponibilidade, currículos, vínculo, conforme consta na proposta apresentada de posse da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, no ato da entrega dos envelopes.



CNPJ: 13.024.847/0001-87

Equipe técnica apresentada formalmente pela HS Consultoria, licitante que teve proposta de Preço classificada em 1º lugar.

NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE
1. Adaltro Torres de Azevedo Júnior CREA RS 108345	<b>Formação / Especialidade:</b> Engenheiro Agrônomo, Mestrado em Geoquímica, Especialista em Auditoria e Perícia Ambiental.
2. Elysio de Oliveira Guimarães CREA BA14885	<b>Formação / Especialidade:</b> Engenheiro Civil, responsável técnico da empresa com vasta experiência em técnicas de controle de processos erosivos, estabilidades de taludes, obras viárias, drenagem, obras de terraplenagem e similares.
3. Alessandro Teles Santos CREA BA 80380	<b>Formação / Especialidade:</b> Engenheiro Agrimensor, responsável técnico e sócio da Empresa SERVEGEO.
4. Rogério Ferreira Bispo dos Santos CREA BA 66284	<b>Formação / Especialidade:</b> Topógrafo com experiências prática em levantamento planialtimétrico e cadastras, serviços de nivelamento, serviços topográficos em geral.
5. Cristiano Cassiano de Araújo CREA MG 124181	<b>Formação / Especialidade:</b> Geógrafo, Mestre em Ciências Sociais.
6. Heraldo Peixoto da Silva CREA BA12550	<b>Formação / Especialidade:</b> Engenheiro Agrônomo, Doutor Engenharia de Manejo de Solo e Água pela Universidade Politécnica de Madri-Espanha; Mestre em Uso, Manejo e Conservação do Solo e da Água (UFRGS), Mestre em Avaliação e Correção de Impactos Ambientais (Universidade Politécnica de Madrid-Espanha), Especialista em Hidrologia Geral e Aplicada pelo Centro de Experimentação em Obras Públicas da Espanha, foi professor da disciplina Topografia no Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal da Bahia nos anos 1982-1986 (5 anos), atualmente professor /pesquisador do Instituto de Geociências da UFBA, Sócio da HS Consultoria. Vide currículo oficial comprobatório da base do CNPq, assinado em anexo.
7. Semara de Moraes Andrade CREA BA 32869	<b>Formação / Especialidade:</b> Engenheira Agrônoma, Mestre em Geoquímica e Meio Ambiente, Especialista em Análise de Informações e Modelos de Decisão na Gestão de Recursos Hídricos. Sócia, Responsável Técnica e Diretora Administrativa da HS Consultoria.

No quadro de profissionais apresentados como equipe técnica, além dos 04 profissionais exigidos no Edital, acrescentamos mais



CNPJ: 13.024.847/0001-87

03 profissionais de reserva técnica qualificada. A equipe tem 03 mestres, 01 doutor, além do topografo solicitado, apresentamos 01 engenheiro agrimensor e 01 Eng. Agrônomo professor de Topografia, Manejo e Conservação do Solo, Hidrologia e Avaliação de Impactos Ambientais na UFBA.

A licitante LOCALMAQ, além ter apresentado o Maior Preço, em valor significativamente mais elevado quando comparado com a oferta da recusante apresentou equipe técnica com diferencial de não ter formação especializada pós-graduada, como a da recusante. Apresentou 01 topógrafo o senhor José Augusto Maia e Almeida com certificados do CREAMG anexos a proposta de posse da Comissão Especial de Seleção e Julgamento, citados abaixo, os quais não comprovam experiência de três anos devidamente acervada no Conselho Regional de Engenharia - CREAMG, e sim experiências pontuais de curtíssima duração as quais não somam mais que 109 dias, tempo muito discrepante para os 03 anos como define o edital do ato convocatório, portanto Não ATENDENDO esta exigência do Ato Convocatório, ficando neste quesito em igualdade de condições com a licitante recusante .

Passamos a comentar o acervo de certificações apresentadas pela licitante LOCALMAQ o qual não atende ao que determina o Ato Convocatório nº 024/2014:

1) ART Número: 1-3221439600 registro no CREAMG inicio 11/04/2007 com Baixa em 15/04/2007 - (5 dias)

2) ART: Número 1-3121439600 registro no CREAMG inicio 14/08/2007 com baixa em 19/08/2001 documento invalido ao qual pedimos a impugnação vez que é incompatível em datas conflitantes registradas quais sejam, o inicio de execução ocorre 6 anos após a baixa da mesma. Documento impreciso, incompatível, por tanto invalido para aferição de tempo de experiência acervada.

3) Apresenta certificado acervado no CREAMG datado com inicio 06/06/2006 com baixa em 5/08/2006 contabilizando (59 dias)

4) Apresenta certificado acervado no CREAMG datado com inicio em 05/02/2014 com baixa em 20/03/2014 (45 dias).

Observa-se que o acervo só comprova 109 dias, menos de quatro meses em experiências em atividades pontuais de extensão questionável em relação ao objeto e ou similaridade, sendo a maioria realizada a anos passados (2006-2007). Por tanto a



CNPJ: 13.024.847/0001-87

Licitante LOCAÇMAQ não apresenta topografo com experiência de 03 anos conforme define o edital, ficando neste quesito em condições de igualdade com a licitante classificada em 1º lugar em Preço, a qual apresentou um Engenheiro Agrimensor, um topografo e um professor de topografia devidamente credenciado e reconhecido pela Academia Federal, com currículo oficial firmado apresentado na proposta.

#### 4. Mérito

Assim pedimos vênias, para respeitosamente, apelar para os princípios de bom senso, da razoabilidade, da ponderação, da defesa do interesse público ao privado, do estímulo à livre concorrência que evita a formação de reserva de mercado, de cartel de mesma(s) prestadora(s) de serviços, privilegiando, e, mesmo não intencionalmente, justificado por excessivo legalismo míope, vindo a dificultar a participação de um maior número de empresas, conflitando com o princípio da concorrência, e ainda conduzindo a uma situação de habilitação como vencedora do certame licitante que oferta preço exacerbadamente maior, caracterizando a situação do ganha mais não leva.

Aqui, reiteramos pedido de vênias para, respeitosamente, questionar que a formação profissional dos membros da Comissão de Especial de Seleção e Julgamento por não ser técnica em engenharias e topografia fez juízo equivocado e injusto quando considerou que a licitante ofertadora do Maior Preço atende ao quesito capacitação técnica em serviços topográficos e que a licitante recusante não atende, mesmo tendo sido apresentados além de um Eng. Agrimensor, um topógrafo e um professor de topografia.

A licitante recusante registra neste recurso que se coloca ao dispor de equipe técnica qualificada em serviços topográficos da AGB Peixe Vivo para sabatinar nosso quadro técnico seja em teorias ou práticas em campo, manejo de equipamentos de última ou qualquer geração estação total, GPS, software de processamento de dados e tudo que for necessário para comprovação de domínio e experiências para prestar serviços topográficos em locação de terraços, barraginhas, cerca,



CNPJ: 13.024.847/0001-87

interpretação e confecção de plantas planialtimétricas, cadastrais outros.

## 5. Pedidos

Por fim, apresentadas as razões pedimos, a bem da justiça, da imparcialidade no exame e decisões, do interesse público, dos direitos das licitantes participes, do princípio do bom senso, da razoabilidade no exame de méritos / expertise técnica, do princípio do Ato Convocatório na modalidade menor preço global, do estímulo à concorrência e oportunidade de oferta e execução de serviços que não só privilegie a(s) mesma(s) empresa(s) repetidamente. Assim, solicitamos ao setor competente responsável da Contratante AGP Peixe Vivo, que seja revisada e reformada a decisão que pontua como atendido ao requisito de experiência de 03 anos do topógrafo não comprovada pela LOCALMAQ, que seja relevado o princípio do menor preço e reconhecida a capacidade técnica da licitante HS Consultoria para executar os serviços básicos de topografias aplicados à execução do objeto, pois temos plena expertise teórica e prática para tal e pelo qual estamos disponíveis a ser avaliados, aferidos a qualquer momento.

Que seja procedido exame técnico insento, considerando o perfil das equipes técnicas apresentadas com todos seus diferenciais em qualificação, preço ofertado e que seja declarada a HS Consultoria como justa vencedora do certame.

Por fim, respeitosa e registramos que, sendo diverso o entendimento, e se a Egrégia Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo tender a acatar decisão equivocada exarada na Ata de registro dos procedimentos de seleção das licitantes em privilégio da LOCALMAQ e em prejuízo para a licitante recusante seja o Recurso, em tempo, juntamente com dossiê do processo de seleção, remetidos para exame, manifestação e mediação por parte da Agência Nacional de Água setor Contrato de Gestão Nº 14/ANA/2010, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Salitre, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da





**CNPJ: 13.024.847/0001-87**

Bahia, para dirimir dúvidas poderá decisões, formar o melhor juízo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 13 de setembro de 2014

**Eng<sup>a</sup> Agrônoma SEMARA DE MORAIS ANDRADE**  
**Sócia Diretora Administrativa da HS Consultoria**  
**CREA N° BA 32.869-D**

**Eng<sup>o</sup> HERALDO PEIXOTO DA SILVA**  
**Sócio da HS Consultoria**  
**CREA N° BA 12.550-D**